



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará  
Divisão de Logística  
Serviço de Licitações e Contratos

### TERMO DE CONTRATO - COMPRA

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE ÁGUA MINERAL Nº 07/2022, PARA ATENDER A SRA/PA, PFN/PA, SRTB/PA, SPU/PA E CGU/PA, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SRA/PA E A EMPRESA LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS ERELLI – EPP.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ - SRA/PA, com sede na Avenida Boulevard Castilho França, 708, Bairro da Campina, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0015-47, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração do Pará, IANE MARIA HERMES MARQUES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso "VI", do artigo 2º da Portaria nº 13.578, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 18/06/2020, inscrita no CPF nº [REDAZIDO] portadora da Carteira de Identidade nº 1587473, expedida pela PC/IIPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS ERELLI – EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.018.264/0001-94, sediada na Rua Paulo Assunção, nº 10 - B - Icuí- Guajará, em Ananindeua/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador CNH nº [REDAZIDO] expedida pelo DETRAN-PA, e CPF nº [REDAZIDO], doc. 23366376, tendo em vista o que consta no Processo nº 10280.100764/2021-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, por Sistema de Registro de Preços SRA/PA nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral, com entrega parcelada, que atenderá as necessidades essenciais para o funcionamento da SRA/PA, SRTB/PA, PFN/PA, SPU/PA e CGU/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Órgão	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Água mineral, sem gás, marca Jucá, garrações em regime comodato.	SRA/PA	Garrafão 20 Litros	720	6,83	4.917,60
2	Água mineral, sem gás, marca Jucá, garrações em regime comodato.	PFN/PA	Garrafão 20 Litros	360	6,83	2.458,80
3	Água mineral, sem gás, marca Jucá, garrações em regime comodato.	SRTB/PA	Garrafão 20 Litros	1000	6,83	6.830,00
4	Água mineral, sem gás, marca Jucá, garrações em regime comodato.	SPU/PA	Garrafão 20 Litros	720	6,83	4.917,60
5	Água mineral, sem gás, marca Jucá, garrações em regime comodato.	CGU/PA	Garrafão 20 Litros	520	6,83	3.551,60

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 18/05/2022, e encerramento em 17/05/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$22.675,60 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), doc. 23359430.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Notas de Empenhos: 2022NE000129 (SRA/PA), 2022NE000130 (CGU/PA), 2022NE000132(SRTB/PA), 2022NE157(SPU/PA) e 2022NE000156(PFN/PA), docs. 24114709, 24114773, 24177584, 24799433 e 24806255.

Gestão/Unidades: 0001/170214/370021/380943/170128/170008

Fontes: 0100000000/0100000000/0180570001/0133000000/0100000000

Programas de Trabalho Resumido: 171701/173740/173790/171857/171701

Elementos de Despesas: 339030/ 339030/ 339030/ 339030/ 339030

PI: S6401UNIDES/203000/S6401SRA/S6.4.01.SPU/PGMATEC2000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, doc. 22885789.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, doc. 22885789, anexo ao Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, doc. 22885789, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, doc. 22885789, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, doc. 22885789, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, doc. 22885789, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Documento assinado eletronicamente

IANE MARIA HERMES MARQUES

Superintendente da SRA/PA

Documento assinado eletronicamente

CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA

Representante legal da empresa LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS ERELLI – EPP

LOTTUS COMERCIO DE  
ALIMENTOS E BEBIDAS  
EIRELI34018264000194

Assinado de forma digital por LOTTUS  
COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
EIRELI34018264000194  
DN:086;2022.05.17 11:16:13 -03'00'

Documento assinado eletronicamente

LILIAN MARIA GONÇALVES FRANCO

CPF N.º [REDACTED]

Testemunha

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO MARQUES MOREIRA

CPF N.º [REDACTED]

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Iane Maria Hermes Marques, Superintendente de Administração**, em 17/05/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marques Moreira, Chefe de Serviço**, em 17/05/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Gonçalves Franco, Agente Administrativo**, em 17/05/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24742589** e o código CRC **CFA3904C**.